

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

RESOLUÇÃO Nº 002 de 04 de fevereiro de 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

Resolve:

Por deliberação dos conselheiros (as) presentes, aprovar o Regulamento Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR, para o mandato de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 01 - O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, de forma a contemplar preferencialmente todos os segmentos representados no Conselho, a menos que não exista interesse dos membros de cada segmento.

Parágrafo 1º - Fica instituído que as candidaturas deverão ser individuais por cargo.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano.

Art. 02 - Poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora os conselheiros (as) titulares do Conselho Municipal de Saúde – Ponta Grossa, legalmente indicado pela sua entidade.

Parágrafo Único – Para o cargo de Presidente, o candidato deverá ter no mínimo 1 (um) ano contínuo como conselheiro; até a data da inscrição.

Art. 03 – A eleição se dará na reunião ordinária em **10/03/2020 às 18h15min.**

Art.04 – O conselheiro que desejar se candidatar a um dos cargos da mesa diretora deverá preencher a ficha de inscrição pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Saúde da data de publicação em Diário Oficial do Município, há contar 30 dias com seu término em **06/03/2020 às 16h.** O horário de inscrição será em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h.

Parágrafo único. – O eventual candidato poderá pleitear apenas um cargo da mesa diretora.

Art. 05 – Havendo apenas um candidato a qualquer um dos cargos da mesa diretora o mesmo será aclamado. Caso haja mais de um candidato a cada cargo da mesa diretora, será feita eleição em que cada conselheiro titular deverá declarar seu voto em aberto, com nomeação de sua entidade.

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Parágrafo único – Não havendo candidato a qualquer um dos cargos da mesa diretora, caberá à plenária posicionar-se quanto à indicação de um conselheiro ao cargo em vacância.

Art. 06 – O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral constituída na reunião ordinária do dia 21/01/2020 conforme o Art. 07, parágrafo §2º do Regimento Interno.

Parágrafo único. – Caberá a esta comissão observar os critérios de desempate a qualquer cargo postulado obedecendo: 1º - tempo de conselho, 2º - frequência nas reuniões ordinárias e 3º - participação efetiva nas comissões.

Art. 07 – Será vedada a participação de qualquer membro da comissão eleitoral, bem como conselheiros que estiverem ausentes, como candidato a um dos cargos da mesa.

Art. 08– Será declarada eleita e empossada a nova mesa diretora no mesmo dia do processo eleitoral pelo (a) coordenador (a) da comissão.

Art. 09 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 10 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da presente data.

Ponta Grossa, 04 de fevereiro de 2020, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, fica revogada qualquer disposição ao contrário.

Leandro Soares Machado
Presidente do CMS